



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO  
DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 155 DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A  
COMISSÃO DE ÓLEO & GÁS.

**O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, processo administrativo nº SEI-070002/002678/2025,

**CONSIDERANDO:**

- a importância econômica da Indústria de Óleo e Gás para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, sendo um dos principais setores produtivos, empregador e de arrecadação;
- a necessidade de aprimorar os processos de licenciamento e controle ambiental para garantir maior eficiência na análise e tramitação de processos relacionados às atividades de exploração, produção, transporte e beneficiamento de petróleo e gás natural no Estado;
- a competência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) para disciplinar, normatizar e acompanhar a

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



implementação de políticas ambientais que viabilizem o desenvolvimento sustentável da indústria de óleo e gás;

- a importância de um ambiente que garanta a segurança jurídica e a celeridade na tomada de decisões sobre empreendimentos de óleo e gás no Estado;

- a necessidade de articulação entre diferentes órgãos e especialistas para tratar de questões ambientais, tecnológicas e regulatórias relacionadas à indústria de óleo e gás;

- que a criação de uma Comissão específica para tratar do tema permitirá maior integração entre os atores envolvidos, possibilitando a padronização de procedimentos, a troca de informações técnicas e a proposição de soluções inovadoras para os desafios do setor;

- que a participação na Comissão será exercida sem aumento de despesa, em caráter não remunerado, e sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, em atendimento ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa; e

- o licenciamento ambiental das diversas atividades ligadas à cadeia de exploração do petróleo é de competência dos estados, como os terminais marítimos, os sistemas dutoviários, as refinarias e os complexos petroquímicos, a construção e reparação de plataformas e embarcações, bem como seus respectivos descomissionamentos e desmantelamentos incluindo o controle da bioincrustação marinha quando estiverem em águas abrigadas.

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Óleo & Gás, cuja coordenação incumbirá à Diretora da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Inea, para fomentar a Indústria de Óleo e Gás no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - Instituto Estadual do Ambiente:

- JULIANA LUCIA AVILA, id Funcional: 5099122-1, Diretora da Diretoria de Licenciamento Ambiental;
  - JOÃO EUSTAQUIO NACIF XAVIER - id Funcional: 2028244-3, Coordenador da Coordenadoria de Estudos Ambientais; e
  - RODRIGO REGIS LOPES DE SOUZA, id. funcional 5149398-5, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental; e
- II - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade:
- MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR, id Funcional: 2148164-4.

**Art. 3º** A Comissão fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais do INEA ou SEAS que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** A comissão poderá criar subcomitês para tratar de assuntos específicos caso necessário.

§ 1º Os subcomitês serão compostos por membros da Comissão e, se necessário, por especialistas externos convidados.

§ 2º Cada subcomitê terá um coordenador, indicado pelo presidente da Comissão, que será responsável por liderar as atividades do subcomitê e reportar os resultados à Comissão.

§ 3º Os subcomitês deverão apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações à Comissão.

§ 4º As decisões dos subcomitês serão submetidas à aprovação da Comissão antes de serem implementadas.

**Art. 5º** A comissão iniciará os trabalhos, com os processos já em trâmite no INEA/SEAS, devendo a mesma ser informada pelos respectivos órgãos os processos existentes das empresas com essas tipologias e seu status atual, por exemplo, se já possuem a Licença Ambiental, em fase de requerimento e a sua fase de análise.

**Art. 6º** As participações na Comissão e nos Subcomitês não serão remuneradas e se darão sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício de relevante interesse público.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

**BERNARDO CHIM ROSSI**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
ID nº 5036230-5

**Juliana Lucia Avila**

Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 06.03.2025, DO nº 41, página 21.

Republicada por incorreções em 24.03.2024, DO nº 53, página 31.